



Teófilo Araújo dos Santos  
A d v o g a d o s

## PARECER

**Objeto:** contratos de trabalho a termo certo, sua duração e renovações

No âmbito do regime legal previsto para os contratos de trabalho a termo certo, estipula o n.º 1 do artigo 148.º do Código do Trabalho (doravante CT) o seguinte:

*“o contrato de trabalho a termo certo pode ser renovado até três vezes e a sua duração não pode exceder:*

- a) 18 meses, quando se trate de pessoa à procura do primeiro emprego;*
- b) 2 anos, nos demais casos previstos no n.º 4 do artigo 140.º;*
- c) 3 anos, nos restantes casos.”*

Sendo que os casos previstos no n.º 4 do artigo 140.º do CT são os que se explicitam:

- “a) Lançamento de nova atividade de duração incerta, bem como início de laboração de empresa ou de estabelecimento pertencente a empresa com menos de 750 trabalhadores;*
- b) Contratação de trabalhador à procura de primeiro emprego, em situação de desemprego de longa duração ou noutra prevista em legislação especial de política de emprego.”*

Excetuando, então, os casos em que o contrato de trabalho a termo certo foi celebrado nas situações previstas no n.º 4 do artigo 140.º do CT, bem como as que respeitam a contratação de trabalhador à procura de primeiro emprego, conclui-se que, em regra, o contrato de trabalho a termo certo pode durar, no máximo, 3 anos e pode ser renovado 3 vezes.

Carlos Veríssimo Almeida • Dina Fernandes • Fernanda Mota dos Santos • Ricardo Gomes Marcelino

Responsabilidade Limitada

Rua de Alcobaca, n.º 9 - 1.º • 2400-086 Leiria • Tel.: (+351) 244 819 810 • Fax: (+351) 244 819 819 • email: teofilosantos@teofilosantos.pt



Teófilo Araújo dos Santos  
A d v o g a d o s

Daqui decorre que a lei estipula a duração máxima de um contrato de trabalho a termo certo é sempre de 3 anos.  
O que significa que o contrato (inicial) e suas renovações não podem exceder tal prazo.

**Dito de outro modo, o contrato pode ser objeto de 3 renovações, desde que nunca exceda os 3 anos de duração total (inicial e renovações).**

Exceção feita a esta situação é que a decorre do regime legal previsto para as renovações extraordinárias dos contratos de trabalho a termo certo, resultante da Lei n.º 76/2013, de 7 de Novembro, em vigor desde o dia 8 de Novembro de 2013.

Esta lei aplica-se aos contratos de trabalho a termo certo celebrados ao abrigo do disposto no Código do Trabalho que atinjam os limites máximos da sua duração até dois anos após a entrada em vigor da mesma, isto é, até 8 de Novembro de 2015.

Aqueles limites máximos de duração a considerar são os estabelecidos no n.º 1 do artigo 148.º do Código do Trabalho, que vimos supra.

A Lei possibilita duas renovações extraordinárias dos contratos de trabalho a termo certo aos quais será aplicável, sujeitas aos limites seguintes: (i) a duração total das renovações extraordinárias não pode exceder 12 meses; (ii) a duração de cada renovação extraordinária não pode ser inferior a um sexto da duração máxima do contrato de trabalho a termo certo ou da sua duração efetiva, consoante a que for inferior; (iii) o limite de vigência de qualquer contrato a termo certo objecto de renovação extraordinária é 31 de Dezembro de 2016.

Caso estes limites sejam excedidos, os contratos de trabalho a termo certo convertem-se em contratos de trabalho sem termo.



**Teófilo Araújo dos Santos**  
A d v o g a d o s

**No nosso caso concreto, estamos perante uma trabalhadora com contrato de trabalho a termo certo celebrado por 9 meses, que foi objeto de 3 renovações, pelo mesmo período (cada uma, teve a duração de 9 meses).**

**Pelo que, o contrato teve a duração total de 3 anos/36 meses.**

**Assim sendo não pode ser objeto de mais nenhuma renovação ordinária.**

**Pode, no entanto, ser objeto de renovações extraordinárias ao abrigo da Lei n.º 76/2013, desde que, como vimos supra: i) a duração total das renovações extraordinárias não exceda 12 meses; (ii) a duração de cada renovação extraordinária não pode ser inferior a um sexto da duração máxima do contrato de trabalho a termo certo ou da sua duração efetiva, consoante a que for inferior; (iii) o limite de vigência de qualquer contrato a termo certo objecto de renovação extraordinária é 31 de Dezembro de 2016.**

*A lei estabelece ainda a respeito da sucessão de contratos de trabalho a termo certo, no artigo 143.º do CT, que "a cessação de contrato de trabalho a termo, por motivo não imputável ao trabalhador, impede nova admissão ou afetação de trabalhador através de contrato de trabalho a termo ou de trabalho temporário cuja execução se concretize no mesmo posto de trabalho, ou ainda de contrato de prestação de serviços para o mesmo objecto, celebrado com o mesmo empregador ou sociedade que com este se encontre em relação de domínio ou de grupo, ou mantenha estruturas organizativas comuns, antes de decorrido um período de tempo equivalente a um terço da duração do contrato, incluindo renovações."*

Daqui decorre que, no vosso caso concreto, tendo o contrato de trabalho durado 3 anos/36 meses, só pode ser celebrado novo contrato a termo certo com a mesma trabalhadora depois de decorridos 12 meses, ou seja, um período de tempo equivalente a um terço da duração do contrato, incluindo renovações.

A não ser que o contrato seja objeto de renovações extraordinárias nos termos supra expostos.



Teófilo Araújo dos Santos  
A d v o g a d o s

Apenas assim não será, podendo ser celebrado novo contrato de trabalho a termo sem decorrer o prazo supra mencionado, nos seguintes casos previstos no n.º 2 do artigo 143.º do CT:

- a) nova ausência do trabalhador substituído, quando o contrato de trabalho a termo tenha sido celebrado para a sua substituição;
- b) acréscimo excecional da atividade da empresa, após a cessação do contrato;
- c) atividade sazonal;
- d) trabalhador anteriormente contratado ao abrigo do regime aplicável à contratação de trabalhador à procura de primeiro emprego.

Leiria, 21 de Julho de 2015

*Teófilo Araújo dos Santos*

ADVOGADO

Cont. N.º 111 219 752

Tel. 244 819 810 - Fax 244 819 819

Rua de Alcobaça, N.º 9 - 1.º

Apartado 1095 • 2401-801 LEIRIA

\_\_\_\_\_  
Teófilo Araújo dos Santos